



OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até abril de 2025, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988

Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 99,613514 (abril/2025) = R\$166,87.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 a Set/24: INPC do IBGE (de jul/95 a ago/24)

Set/24 em diante: IPCA-15 do IBGE, em razão das alterações promovidas pela Lei nº 14.905/2024.

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

COMUNICADO CG Nº 209 /2025

PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes que as unidades extrajudiciais relacionadas no quadro abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de "excedente de receita" no período indicado desde 10/02/2025. Cumpre esclarecer que nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento nº 149/2023, "A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração".

Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Outubro-Novembro-Dezembro (Relatório gerado em 25.03.2025)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	115931	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	APARECIDA
2	117697	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA	APIAÍ
3	124156	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU	APIAÍ
4	123596	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APIAÍ
5	115949	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	APIAÍ
6	117119	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ	ARAÇATUBA
7	122895	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	BANANAL
8	122192	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CHAVANTES
9	116129	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	GUARIBA



10	114850	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO	ITARIRI
11	122523	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	JALES
12	116129	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	LARANJAL PAULISTA
13	124610	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA	OLÍMPIA
14	123299	3º TABELIÃO DE NOTAS	OSASCO
15	117697	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ	PATROCÍNIO PAULISTA
16	123596	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	PIRANGI
17	113324	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	PRESIDENTE VENCESLAU
18	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
19	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	RIBEIRÃO BONITO
20	114850	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SANTANA DE PARNAÍBA
21	115949	5º TABELIÃO DE NOTAS	SANTOS
22	122895	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
23	122192	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	UBATUBA

DJE 28/03 e 01 e 03/04/2025

COMUNICADO CG Nº 210/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 149/2023, Art. 194, inc. I, e nº 76/2018, do E. CNJ, **COMUNICA** aos(as) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em **10/04/2025** encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao **1º trimestre de 2025**, e que em **10/05/2025**, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023.

COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA AINDA, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições:

a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no **CPF do(a) interino(a)**;

b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**;

c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**, ou no número da **Inscrição Municipal**, conforme regra incidente no município da unidade.

d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente.

COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 123.408,66 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e oito e sessenta e seis centavos).

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **ALERTA** os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais.

COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023.

COMUNICA, MAIS, que nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades.